

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC**

**CONTRATO Nº 20260003**

O MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.876.470/0001-74, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA**, via SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, com sede na Av. Senador Lemos, 213 – Palácio Gilberto Barbosa – Piso, na cidade de Melgaço, Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito JOSÉ FRANCISCO VIEGAS DIAS, portador do CPF nº 740.733.702-00 e, do outro, a empresa **J. L. DA S. PEREIRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.863.429/0001-04, com sede na Passagem Jarbas Passarinho, 430, Centro, Portel - PA, CEP 68.480-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por neste ato representado pelo Procurador Sr. DEJALMA LOUREIRO PEREIRA, portador do CPF 612.447.242-20, residente e domiciliada na Rua Francisco Leite, Nº 458, Bairro Centro, Melgaço, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 003/2026, Processo Administrativo 021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 SHOWS ARTÍSTICOS DAS BANDAS: (FORROZÃO DOS BROTHERS, OS INVENCÍVEIS E DONA LOIRINHA); DOS DJ'S: (DJ FABRÍCIO IMBATÍVEL E DJ DAKA GUERREIRÃO) E DOS ARTISTAS: (WANDERLEY ANDRADE, BENY PÉROLA NEGRA E PATRICK LIMA) PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAMELGAÇO 2026, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA.

| Item | Descrição / Especificação   | Unidade      | Quantidade | V Uni. R\$ | V Total R\$ |
|------|---|--------------|------------|------------|-------------|
| 01   | APRESENTAÇÃO MUSICAL DAS BANDAS: (FORROZÃO DOS BROTHERS, OS INVENCÍVEIS, DONA LOIRINHA) DOS DJ'S: (DJ FABRÍCIO IMBATÍVEL E DJ DAKA GUERREIRÃO) E DOS ARTISTAS: (WANDERLEY ANDRADE, BENY PÉROLA NEGRA E PATRICK LIMA) PARA O EVENTO CARNAMELGAÇO 2026. | Apresentação | 1,00       | 270.000,00 | 270.000,00  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

- 1.2 Os shows artísticos dos cantores e bandas terão a duração de até **90 minutos**, sendo realizado nos dias **15, 16, 17 de fevereiro de 2026**, conforme descrito no objeto deste contrato, respeitando os horários e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.3 A Contratada se compromete a iniciar a apresentação no horário previamente acordado, com a duração de até **90 minutos**, salvo em casos de força maior ou por determinação expressa da Contratante, mediante justificativa formal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021.
- 2.2 – Este contrato fica vinculado ao Procedimento Administrativo 021/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, ao termo de referência, à proposta da contratada e naquilo que não contrariar o aqui previsto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de prestação de serviço, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de fevereiro de 2026 extinguindo-se em 31 de março de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

- 6.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, já com todos os custos inclusos na forma e condições da proposta apresentada.
- 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

**CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas sendo a primeira no valor de 50% na assinatura do contrato mediante a apresentação de Nota Fiscal e Certidões de Regularidade, em depósito bancário/via pix em nome da empresa: **J. L. DAS. PEREIRA**, CNPJ nº 26.863.429/0001-04, no Banco Bradesco, Agência: 5746 – Conta: 0008828-5, e o restante até o dia da realização do evento. Caso o dia do evento não seja útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil que anteceder o evento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.1.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.1.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. A contratante deve providenciar e garantir a estrutura do evento incluindo a montagem e desmontagem de acordo com as especificações técnicas necessárias para cada banda. A infraestrutura também deve incluir equipamentos de som, iluminação e quaisquer outros materiais exigidos pelas bandas para a realização dos shows, em conformidade com os requisitos técnicos acordados no contrato.

10.1.2. A contratante deve garantir que o local do evento esteja preparado para receber o público, com capacidade adequada e segurança, conforme as normas municipais e estaduais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

10.1.3. A contratante deve oferecer vestiários adequados para os artistas, com condições de higiene e conforto. Além disso, devem ser disponibilizadas áreas de descanso e alimentação para as bandas e suas equipes.

10.1.4. Receber o fornecimento do serviço conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste TR e seus anexos;

10.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. A contratada deve cumprir rigorosamente o horário acordado para a realização dos shows, incluindo os ensaios técnicos e as apresentações. A pontualidade é fundamental para o bom andamento do evento.

11.1.2. A contratada deve garantir que todas as apresentações ocorram de acordo com a programação previamente estabelecida, respeitando a duração do show e o intervalo de tempo entre as apresentações, para evitar impactos negativos na organização do evento.

11.1.3. A contratada é responsável por fornecer uma performance de alta qualidade, com músicos, técnicos e outros profissionais envolvidos no espetáculo competentes e capacitados. Isso inclui uma execução artística que esteja em conformidade com o nível de exigência do evento.

11.1.4. A contratada deve garantir que os equipamentos musicais, de som e iluminação sejam de boa qualidade, adequados ao local da apresentação e operados de maneira eficiente e atendam às suas necessidades específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

11.1.5. A contratada deve garantir que seus músicos e equipe técnica estejam em condições adequadas de saúde para realizar as apresentações, e que todos os protocolos de segurança sejam seguidos durante os shows, especialmente em relação ao uso de equipamentos elétricos, montagens de palco e outras estruturas.

11.1.6. A contratada deve cumprir todas as normas de segurança relacionadas à atividade artística e à instalação e operação dos equipamentos, colaborando com a equipe de segurança do evento para garantir a integridade de todos os envolvidos.

11.1.7. A contratada deve garantir que o repertório musical a ser apresentado esteja de acordo com o que foi acordado com a contratante. A apresentação deve ser adequada ao público e ao tema do evento, sendo necessário comunicar à contratante qualquer alteração no repertório ou na estrutura do show.

11.1.8. O conteúdo do show, incluindo letras e atitudes de palco, deve ser compatível com o perfil do evento e respeitar normas de decência e legalidade, evitando qualquer tipo de comportamento ou conteúdo que possa ser ofensivo, ilegal ou inadequado para o público.

11.1.9. A contratada deve garantir que todos os direitos autorais das músicas apresentadas estejam regularizados, e que as licenças de execução pública sejam obtidas, caso necessário. A contratada também deve garantir que os artistas e músicos tenham todos os documentos legais atualizados, como registros de profissionais de música e contribuições sociais.

11.1.10. A contratada deve cumprir todas as leis aplicáveis, como as que regem o direito do trabalho, segurança, saúde pública, controle de ruído e normas ambientais. A não observância dessas normas pode resultar em penalidades para a contratada e até na rescisão do contrato.

11.1.11. A contratada deve garantir que todos os membros da banda e equipe técnica se comportem de maneira profissional, tanto durante a apresentação quanto fora do palco. Qualquer comportamento inadequado ou que afete a imagem do evento ou da contratante deve ser evitado.

11.1.12. A contratada deve estar ciente de todas as regras e regulamentos do evento *Festividade de São Miguel Arcanjo*, incluindo os relativos a horários, segurança, controle de público e outras normas internas da organização.

11.1.13. A contratada deve manter uma comunicação clara e constante com a contratante antes, durante e após o evento. Isso inclui a confirmação dos horários de chegada, montagem e realização dos shows, além de qualquer alteração necessária no planejamento do evento.

11.1.14. Caso ocorram problemas técnicos, logísticos ou imprevistos durante o evento, a contratada deve informar a contratante imediatamente para que soluções sejam encontradas de forma rápida e eficaz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

11.1.15. Caso as bandas contratadas tenham outros compromissos durante o período do evento, elas devem garantir que esses compromissos não interfiram com a realização de sua apresentação na *Festividade de São Miguel Arcanjo*. A contratada deve garantir que os artistas estejam disponíveis para o evento conforme os horários previamente acordados, sem conflitos de agenda.

11.1.16. A contratada tem a obrigação de proporcionar uma experiência musical e artística que satisfaça o público presente no evento, assegurando que o show atenda às expectativas de qualidade e entretenimento. A interação com o público e o clima festivo devem ser promovidos de forma positiva e alegre.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

(1) Moratória de 0,05 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) Compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

*ÓRGÃO 10: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO*

*UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT*

*ATIVIDADE PROGRAMÁTICA: 13.392.0473.2-036 – APOIO A PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS*

*CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: Despesas correntes*

*ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

*FONTE DE RECURSO: 500- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Por se tratar de um show COLOCADO, onde a maior parte das despesas são da CONTRATADA e não são reembolsáveis como é o caso de passagens aéreas, portanto, não poderemos aceitar possíveis reduções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO/PA  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO – CPC

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

13.1. É eleito o Foro da cidade de Melgaço, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Melgaço/PA, em 13 de fevereiro de 2026.



J. L. DA S. PEREIRA  
CNPJ Nº 26.863.429/0001-04  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_